



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 3/2024

EMENDA (MODIFICATIVA) Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Redijam-se, assim, arts. 17 do Projeto de Lei nº 03/2024:

"Art.17 Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 5 UFM/PR (cinco Unidades Fiscais do Município), observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de cinco a vinte por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII - cassação de registro ou relacionamento do estabelecimento.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido."

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Antonio Adir de Lara
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 8421/2024
Data 06 / 08 / 2024
às 10 horas 40 minutos.
Regiane B. Lote
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax: (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo alterar a unidade fiscal de calculo transformando todo projeto em UFM - Unidade Fiscal do Município que representa o valor de R\$ 140,01 (cento e quarenta reais e um centavo) e reduzindo a quantidade das unidades a qual corresponde o valor da multa, além da supressão da "alínea e" onde prevê uma majoração muito alta da multa, haja vista denota-se a preocupação do município se enriquecer através de multas altas, deste modo buscando a equidade entre o município e o munícipe.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Antonio Adir de Lara
Vereador